



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/117 / 2016
Data: 16/02/2016 Fls. 51
Rubrica: CM - 8201247

Processo nº. : E-12/003/117/2016.
Data de autuação: 16/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
Sessão Regulatória: 22/09/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado, tendo em vista “comunicados internos da CASAN, referente à falta de abastecimento de água, relatados nos Ofícios, conforme anexo: 1 – Ofício ASJ-DP nº 01/2016 – CEDAE – falta de abastecimento na rua Cuba – Penha. 2 – Ofício ACP/DP nº 03/2016 – CEDAE – Ofício 1002/2015 – 4ª PJDC – Inquérito Civil nº 687/2015 – suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Aurélio de Oliveira, Senador Camará.”

Através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 161/2016 a Secretaria Executiva desta AGENERSA informou à Companhia CEDAE sobre a instauração do presente regulatório, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Em decisão do Conselho Diretor - realizada na 6ª Reunião Interna desta AGENERSA - os presentes autos foram distribuídos a minha relatoria.

Por intermédio dos Ofícios AGENERSA/PRESI n.º 294 e 316/2015 a CEDAE foi instada a se manifestar acerca do objeto dos presentes autos, o que foi realizado por meio do Ofício CEDAE ACP/DP n.ºs 01 e 03/2016.

No tocante ao questionamento referente à **Rua Cuba, na Penha**, a CEDAE ressaltou que “*não foram mencionados os supostos imóveis que estariam sem abastecimento de água, portanto não foi possibilitada à Cedae verificar se a reclamação adveio de usuário matriculado ou de terceiro sem relação jurídica com a Companhia*”.

Por outro lado, na reclamação referente ao endereço de **Senador Camará**, a CEDAE informou que “*em 03/12/2015 e em 07/01/2016, realizou medições ao longo do mencionado logradouro e constatou que o abastecimento de água está ocorrendo de forma regular*”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/117 / 2016
Data 16 / 02 / 2016 Fls. 52
Rubrica (14 50201247)

Por meio da **Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE nº 012 e 013/2016** (fls. 21/22 e 23/24) a Câmara de Saneamento concluiu que a CEDAE atendeu satisfatoriamente ao questionamento formulado tanto no Ofício AGENERSA/PRESI n.º 22/2016, quanto no questionamento formulado pela 4ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, constante do IC n.º 687/2015.

A **Procuradoria desta AGENERSA**, por sua vez, destacou a falta de elementos suficientes a comprovar a lesão ao interesse público, ressaltando que “*não há dados que permitam avaliar a ocorrência de ‘suposto’ prejuízo à coletividade.*”

Por fim, opinou pelo arquivamento do presente regulatório, tendo em vista que “*o feito carece de elementos necessários à averiguação do fato.*”

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 094/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que foi realizado conforme fls. 43/44, reiterando os termos das suas manifestações iniciais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: <u>E-12/003/117</u> / <u>2016</u>
Data <u>16</u> / <u>02</u> / <u>2016</u> Fls. <u>53</u>
Rubrica <u>04.50201297</u>

Processo n.º : E-12/003/117/2016.
Data de autuação: 16/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
Sessão Regulatória: 22/09/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposto caso de desabastecimento na **Rua Cuba, no bairro da Penha, e Rua Aurélio de Oliveira, no bairro de Senador Camará**, bem como quais medidas adotadas pela CEDAE para normalizar o abastecimento.

As considerações da Companhia foram no sentido da normalidade no abastecimento daquelas localidades, sendo salientado que a prestação das informações solicitadas – **em relação à Rua Cuba** - restaria inviabilizada, em virtude da ausência de indicação dos imóveis que estariam sem abastecimento.

No tocante a ocorrência da **Rua Aurélio de Oliveira**, a CEDAE salientou que foram realizadas medições nos dias **03/12/2015** e **07/01/2016**, não sendo constatado falta de abastecimento na localidade mencionada.

A Câmara de Saneamento indicou que a CEDAE atendeu “*satisfatoriamente*” aos questionamentos apresentados por esta AGENERSA. A Procuradoria, por seu turno, destacou a falta de elementos suficientes a comprovar a lesão ao interesse público e opinou pelo arquivamento dos autos.

Pelo que consta nos autos, pude compreender que a análise do presente regulatório encontra-se prejudicada, ante a **ausência de indicação dos imóveis na localidade e período do suposto desabastecimento**, bem como, pela falta de comprovação da falta de abastecimento na rua indicada no bairro de Senador Camará.

Na realidade, e tal como foi destacado pela Procuradoria, esta ausência de indicação precisa dos imóveis que supostamente não estariam sendo abastecidos **inviabiliza a prestação das informações pela Companhia** e, por consequência, a fiscalização direta por esta Agência Reguladora.




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/117 / 2016
Data:	16 / 02 / 2016 Fls. 54
Rubrica:	CEA.50209247

Portanto, sugiro ao Conselho Diretor:

Encerrar o presente processo por ausência de provas quanto à falta de abastecimento na Rua Cuba, no bairro da Penha e Rua Aurélio de Oliveira, Senador Camará, Rio de Janeiro – RJ.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/0031177	/2016
Data 16/02/2016	Fls. 55
Rubrica	Cy. 502 0247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2981,

DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

COMPANHIA CEDAE – FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.117/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por ausência de provas quanto a falta de abastecimento na Rua Cuba, no bairro da Penha e Rua Aurélio de Oliveira, Senador Camará, Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Patrícia Felix Tassara
Vogal